



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 98/2025
19 de novembro de 2.025

1

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 21/2025. PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À EMPREGABILIDADE ("QUERÊNCIA OPORTUNIZA"). ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM INTERESSE LOCAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONSONÂNCIA COM PRINCÍPIOS E NORMAS ORÇAMENTÁRIAS. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DA TÉCNICA LEGISLATIVA. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica preliminar do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025, de autoria parlamentar do Vereador Auri Kolling, datado de 16 de outubro de 2025, que visa instituir o Programa Municipal de Incentivo à Empregabilidade, denominado "Querência Oportuniza". Este programa tem como público-alvo municípios inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) que se encontrem desempregados e sejam beneficiários de programas de transferência de renda, buscando promover sua inserção e reinserção no mercado de trabalho formal, através de mapeamento, suporte técnico (currículos, transporte para exames admissionais) e fomento de parcerias com empresas e instituições de qualificação profissional (SENAC, SENAI, SEBRAE, ACEQ).

Para a elaboração deste parecer, foram consultados e analisados os seguintes documentos:

1. O Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025;
2. A Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis"
3. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Querência, Resolução nº 001/2015, consolidado em 2021;
4. A Lei Orgânica do Município de Querência (LOM), promulgada em 19/11/2002, consolidada com alterações até 2023.

O presente parecer visa dirimir dúvidas quanto à constitucionalidade formal e material do referido projeto, à luz das normas apresentadas.

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

2

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise da constitucionalidade de uma proposição legislativa abrange dois aspectos essenciais: a constitucionalidade formal e a material. A primeira diz respeito ao procedimento de elaboração da norma, verificando se foram observadas as regras de iniciativa, competência e trâmite.

A segunda, por sua vez, foca no conteúdo da lei, assegurando que suas disposições estejam em harmonia com os princípios e preceitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal.

I. Da Constitucionalidade Formal

A constitucionalidade formal examina se o Projeto de Lei nº 21/2025 cumpriu as exigências procedimentais para sua criação.

Primeiramente, no que tange à **iniciativa legislativa**, o Projeto de Lei é de autoria parlamentar, conforme indicado pela assinatura de um vereador ao final do documento. A Lei Orgânica do Município de Querência é clara ao prever essa prerrogativa, como se observa no Art. 60 da LOM:

Art. 60 "A iniciativa das leis Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

Embora a LOM (Art. 60, § 1º) reserve a iniciativa de certas matérias ao Prefeito, tais como as que dispõem sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos, sua remuneração, regime jurídico de servidores e a criação/estruturação de Secretarias e órgãos da administração pública municipal, o Projeto de Lei nº 21/2025 não parece incorrer diretamente nessas vedações.

Ele institui um "Programa Municipal", cujos objetivos e diretrizes focam na articulação e fomento de ações, utilizando estruturas e recursos já existentes ou dependendo de futuras autorizações orçamentárias do Executivo, conforme explicitado na própria proposição. O Art. 6º do projeto estabelece que "As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

A Justificativa do projeto reforça essa perspectiva ao mencionar a necessidade de inclusão do programa nas peças orçamentárias do município (PPA, LDO, LOA), o que demonstra que a lei não cria despesa de forma imediata ou incondicional sem a necessária chancela do Executivo no âmbito do planejamento orçamentário. Portanto, a iniciativa parlamentar é, em princípio, válida para a matéria em questão.

Em relação à **competência legislativa**, o Município de Querência possui plena autonomia para legislar sobre a matéria. O Art. 14 da LOM estabelece a

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

competência do Município para "prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população".

Adicionalmente, o Art. 1º, § 1º, da LOM indica que a ação municipal deve "buscar promover o bem comum e a redução das desigualdades econômicas e sociais", o que se alinha diretamente com o propósito do Programa "Querência Oportuniza". A promoção da empregabilidade e o auxílio a cidadãos em vulnerabilidade socioeconômica são, indiscutivelmente, temas de interesse local e de promoção do bem-estar social, inserindo-se na competência constitucional e legal do Município.

Quanto à **adequação da espécie normativa**, o projeto se apresenta como uma Lei Ordinária, o que é apropriado para instituir um programa de caráter geral e permanente, não se enquadrando nas hipóteses que exigiriam Lei Complementar (LOM, Art. 66) ou outras espécies normativas.

Por fim, no que concerne à **técnica legislativa**, a Lei Complementar Federal nº 95/98 (*TECNICA LEGISLATIVA - LC 95-98*) estabelece as normas gerais para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O Art. 3º da LC 95/98 define a estrutura básica de uma lei (parte preliminar, normativa e final), e o Art. 11 preceitua a necessidade de clareza, precisão e ordem lógica na redação.

O Projeto de Lei nº 21/2025, ao instituir o programa, descrever seu público-alvo, objetivos e diretrizes de forma sequencial e em artigos claros, parece seguir as orientações da referida Lei Complementar.

A menção no preâmbulo do projeto de que "A Câmara Municipal aprovou e ele O Prefeito Municipal de Querência/MT, faz saber que sanciona a seguinte lei" sugere que o trâmite na Câmara e a sanção pelo Executivo foram observados, elementos cruciais do processo legislativo que serão regidos pelo *Regimento Interno*.

O *Regimento Interno*, detalha o rito de tramitação das proposições, incluindo a distribuição para as Comissões para emissão de pareceres, como o que está sendo realizado neste momento pela Procuradoria Jurídica Legislativa.

O Art. 196, inciso II, alínea "c", do RI, estabelece que a proposição será encaminhada "obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e do mérito quando for o caso."

Esta etapa é crucial para assegurar a conformidade formal da proposição, verificando todos os requisitos procedimentais.

II. Da Constitucionalidade Material

A análise material do Projeto de Lei nº 21/2025 verifica a conformidade de seu conteúdo com os princípios e direitos fundamentais.

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

4

O Programa "Querência Oportuniza", ao buscar a "inserção e reinserção de cidadãos desempregados e em situação de vulnerabilidade socioeconômica no mercado de trabalho formal", está intrinsecamente alinhado com os fundamentos da República Federativa do Brasil, expressos na Constituição Federal.

Destacam-se o Art. 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana, e o Art. 3º, incisos II e III, que elencam como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais.

A Justificativa do projeto ressalta que "a dependência contínua de auxílios, quando há potencial produtivo, não é a solução definitiva", e que é "dever do Poder Público ir além, criando mecanismos que incentivem a emancipação e o desenvolvimento pessoal e profissional dos nossos municípios". Essa visão coaduna-se perfeitamente com os ideais constitucionais.

Ademais, o projeto materializa o direito social ao trabalho, previsto no Art. 6º da Constituição Federal, e promove os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa, fundamentos da ordem econômica conforme o Art. 170 da CF/88. A LOM de Querência também reforça esses valores, mencionando a "dignidade da pessoa humana" e os "valores sociais do trabalho" no Art. 1º, e a "busca do pleno emprego" como princípio da ordem econômica no Art. 106.

O programa, ao oferecer suporte na elaboração de currículos, transporte para exames e fomento de parcerias para qualificação, atua como um facilitador para o acesso ao emprego, instrumento essencial para a autonomia e dignidade dos indivíduos.

Ainda, o programa se insere no contexto das ações de assistência social, que visam ao atendimento das necessidades básicas de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. A LOM, em seu Art. 130, estabelece que:

Art. 130 "O Município executará, na sua circunscrição territorial, com recursos da segurança social, consoante normas gerais federais, os programas de ação governamental na área de assistência social."

O programa "Querência Oportuniza" se enquadra nessa previsão, sendo uma iniciativa de "ação governamental na área de assistência social" que busca promover a transição da dependência de auxílios para a autonomia financeira por meio do trabalho.

A preocupação com a responsabilidade fiscal é explicitada na Justificativa do Projeto de Lei nº 21/2025, ao mencionar a inclusão do programa nas peças de planejamento orçamentário - PPA, LDO e LOA. Essa previsão é vital para garantir que a implementação do programa esteja em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/2000), assegurando a sustentabilidade das despesas públicas. A LOM, nos Arts. 102 e 103, disciplina os orçamentos, planos

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

plurianuais e diretrizes orçamentárias, exigindo aprovação por maioria absoluta da Câmara e prevendo a atuação da Comissão Permanente de Finanças.

A menção no Art. 6º do PL a "dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário" está em consonância com as normas de execução orçamentária, que permitem a suplementação de verbas dentro dos limites legais e com a autorização devida do Poder Executivo, como previsto no Art. 104, V, da LOM.

III. CONCLUSÕES

Dante do exposto e com base na análise dos documentos fornecidos, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025, que institui o Programa "Querência Oportuniza", apresenta **constitucionalidade formal e material**.

No aspecto **formal**, a proposição respeita a iniciativa legislativa parlamentar, a competência do Município para legislar sobre o tema de interesse local e social, e a adequação da espécie normativa (Lei Ordinária). A redação do projeto, em sua estrutura e linguagem, está em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/98, e seu trâmite deverá seguir as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Querência, que preveem, inclusive, a análise de constitucionalidade pelas comissões pertinentes.

No aspecto **material**, o conteúdo do projeto encontra sólido amparo nos fundamentos e objetivos da Constituição Federal, como a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade justa e solidária, bem como nos princípios da ordem econômica e social e nas disposições sobre assistência social da Lei Orgânica do Município de Querência. A explícita preocupação com a previsão orçamentária e o alinhamento com as leis de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA) reforçam a sua viabilidade e responsabilidade na gestão pública.

Recomenda-se, portanto, a continuidade da tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025 no processo legislativo, observando-se as demais etapas regimentais e a devida dotação orçamentária para sua implementação.

Ressaltando, que parecer tem caráter meramente opinativo e consultivo, não vinculando as decisões do Poder Legislativo.

Este é o parecer, s.m.j.

Kelly Cristina Rosa Machado de Aguiar
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39